



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.943/19**

DE 20 DE AGOSTO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica assegurado a todos os alunos da rede municipal de ensino com necessidades alimentares especiais, devidamente comprovado por laudo médico, tais como restrição alimentar, portadores de diabetes ou outra condição que possa demandar alimentação escolar, o fornecimento de alimentação adequada e adaptada a cada condição de saúde durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - A Equipe Gestora de cada estabelecimento deverá, no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam algumas dessas necessidades a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Art. 3º - Aplica-se ao disposto nesta Lei o que estabelece a Lei Federal nº 11.947/09 e nº 12.984/14 e Lei Estadual nº 17.119/19 de 24/07/19 e as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 20 de agosto de 2.019

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

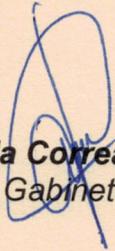


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume,  
na data supra.*

  
**Jamila Corrêa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito